

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR- AOE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A AOE - ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR fundado no dia 1º de Março de 1974, é uma associação de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, com duração indeterminada, beneficente, sem fins lucrativos, com sede na Rua Argemiro Geraldo, 423, Conjunto Residencial Padre Eduardo Murante, CEP: 19.905-270, OURINHOS-SP, tendo personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, tendo por finalidades:

Paragrafo Único: É uma Associação que oferece serviços gratuitos, e permanentes as pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, entre outras, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião;

I-Difundir a prática do esporte, lazer, saúde e cultura às pessoas de todas as idades em situação ou não de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade, às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, às famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas, às famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas da comunidade que vivenciam situações de vulnerabilidade e/ou risco social;

II-Atuar na parceria em ações sociais;

III-Proporcionar, dentro de suas possibilidades, treinamentos e competições esportes amadores;

IV-Oferecer à comunidade e/ou às pessoas descritas no item I do artigo 1º do presente estatuto social, o desenvolvimento psicossocial, através do esporte e/ou cultura;

V-Oferecer às pessoas com deficiência, a inclusão no esporte, para melhor qualidade de vida;

VI-Oferecer à comunidade e/ou às pessoas descritas no item I do art. 1º do presente estatuto social, saúde e uma melhor qualidade de vida através da prática esportiva e cultural;

VII-Incentivar e criar programas de lazer, esportes, cultura e atividades físicas, que proporcionem a melhoria de qualidade de vida do idoso e estimulem a sua participação na comunidade, bem como prevenir a exclusão e isolamento destes na sociedade;

VIII-Incentivar e criar programas de lazer, esportes, cultura e atividades físicas, que proporcionem a melhoria de qualidade de vida as pessoas com deficiência estimulando a participação destes na comunidade, prevenindo a exclusão e isolamento social e familiar;

IX-Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, adulto, idoso e pessoas com deficiência;

X-Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XI-Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

XII-Oferecer atividades de esporte, cultura e lazer para o público atendido;

XIII-Promover a prática esportiva;

XIV-Promover gratuitamente a saúde, sobretudo em ações voltadas para a prática esportiva;

XV-Realizar atividades sociais, arte-cultura, esportivas e recreativas;

XVI-Promover a inclusão social de crianças e adolescentes através de projetos esportivos, educacionais e/ou culturais;

XVII-Diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

XVIII-Integração harmoniosa entre o grupo em si e a sociedade, visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

XIX-Contribuir para a permanência dos atendidos na escola, evitando a evasão escolar;

XX-Trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários através da prática desportiva e/ou cultural;

XXI-Prestar serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC), com o objetivo de promover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente; contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida:

a) Na sua operacionalização será elaborado Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, onde conterá os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescentados, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente;

b) O acompanhamento social ao adolescente será realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;

c) A prestação dos serviços irá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social;

d)O serviço será prestado a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias;

e)Prestar e realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

f)Prestar Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários;

g)Prestar segurança de acolhida e segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

h)Prestar segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social, assegurando vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania, oferecendo acesso a oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; Oportunidades de escolha e tomada de decisão; Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades;

i)Contribuir para vínculos familiares e comunitários fortalecidos, para a redução da reincidência da prática do ato infracional, para a redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional;

XXII-Prestar Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, onde o serviço será realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, com forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;

a)Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros, bem como possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços,

garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;

b)O serviço será prestado a crianças de até 06 anos, a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, a adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, a jovens de 18 a 29 anos, a adultos de 30 a 59 anos e a idosos, tendo como foco as ações discriminadas no IPV TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, no item de Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

c)O serviço supra tem como objetivo complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, dentre outros objetivos específicos discriminados na TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

d)Oferecer orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania;

e)Contribuir com a redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias; Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos; Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre "seus direitos e deveres; Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce; Melhoria da condição de sociabilidade de idosos; Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização;

§ 1º. A Associação poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§2º. As cores da Associação serão as seguintes: AZUL, AMARELO, VERDE e BRANCO.

§3º.No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ARTIGO 2º-As fontes de recursos para a manutenção da Associação Centro Esportivo de Ourinhos, se farão:

- a)Por Subvenções Municipais, Estaduais ou Federais;
- b)Por verbas repassadas por patrocinadores;
- c)Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- d)Usufruto que lhe forem conferidos;
- e)Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f)Renda patrimonial;
- g)Eventos organizados pela Associação;

- h) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- i) Entidades públicas e privadas;
- j) Doações de bens e direitos;
- k) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- l) Bens e direitos derivados das atividades da associação
- m) Outras fontes, reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral



§ 1º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 3º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPORTIVO DE OURINHOS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO II

ARTIGO 4º-Os poderes diretivos da Associação Centro Esportivo de Ourinhos, caberão aos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo Único - Não receberão nenhuma remuneração os membros dos poderes diretivos da Associação. (exercendo suas funções voluntariamente);

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º-O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I -ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II -preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III-Ser admitido mediante decisão da Diretoria.

ARTIGO 6º-São direitos dos Associados:

- a) Frequentar todas as dependências da Associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado;
- d) Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados;
- e) Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

f) Recorrer no prazo de 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo, caso lhe seja imposta penalidade pela Diretoria;

q) Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

ARTIGO 7º-Deveres dos Associados

a) Respeitar o presente Estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

b) Apresentar, quando solicitado, a carteirinha de identidade social;

c) Comunicar a mudança das informações prestadas no momento de ingresso como associado;

d) Comparecer as Assembleias;

e) Não competir em provas oficiais ou amistosas por outra Associação, sem a autorização expressa da Diretoria;

f) Abster-se da manifestação ou discussão de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da Associação;

q) Apresentar por escrito à diretoria, sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança e idosos;

ARTIGO 8º-Para a demissão do associado do Quadro de Funcionários, o mesmo deverá, por escrito, solicitar a Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º-A Assembleia Geral será constituída de associados maiores de 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 10º- Assembleia reunir-se-á:

a) Ordinariamente, de três em três anos, no mês de março, para a eleição e posse do Conselho Deliberativo na forma determinada por este Estatuto, anualmente no mês de maio para prestação de contas e aprovação e anualmente no mês de novembro para apresentação de plano de trabalho do exercício seguinte e

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 11º-A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria, através de edital afixado em locais visíveis, na sede, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 12º-Nas assembleias Gerais, somente serão tratados os assuntos constantes no edital de convocação, cabendo a presidência da Assembleia ao Presidente da Diretoria, não tendo este direito ao voto.

Parágrafo Primeiro-Na falta do Presidente da Diretoria, será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria, que também não terá direito a voto.

Parágrafo Segundo- Na falta do Vice-Presidente caberá a Assembleia indicar quem deverá presidi-la.

ARTIGO 13º-As Assembleias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14º-Não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

ARTIGO 15º-As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

ARTIGO 16º-Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo; Admitir associados na Associação;

b) Aprovar a reforma do presente Estatuto;



c) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social;

Parágrafo Único - Para a destituição dos membros e alterações do estatuto é necessário a maioria absoluta dos associados para a deliberação em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 17º-O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias da competência das Assembleias.

ARTIGO 18º-O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros efetivos, dentre eles seu presidente, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados maiores de 21 (vinte e um) anos.

ARTIGO 19º-O mandato do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos. /

ARTIGO 20º-É permitida a reeleição dos Conselheiros.

ARTIGO 21º-Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas;

ARTIGO 22º-O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente na primeira quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; e de 03 (três) em 03 (três) anos, no mês de março, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e de 03 (três) membros do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por solicitação da Diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, na forma de alínea "e" do artigo 25º deste Estatuto e por convocação de 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

ARTIGO 23º-As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo a convocação de reunião de eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, que será efetuada juntamente à convocação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no art. 11º, devendo a convocação supracitada ser inserida aos assuntos que serão tratados no edital de convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 24º-Serão válidas somente as reuniões que contarem com no mínimo a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

ARTIGO 25º-Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos pela Diretoria;
- c) Autorizar e ajudar a Diretoria a conseguir patrocínios, e
- d) Intervir na administração geral da Associação Centro Esportivo de Ourinhos, quando julgar conveniente, podendo aplicar e até cassar mandatos de membros dos órgãos citados neste estatuto, desde que os interesses da Associação o exijam.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º-Compete ao Conselho Fiscal, o qual será composto por 03 (três) membros associados, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

- a) Na sua primeira reunião eleger o Presidente;
- b) Apresentar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Denunciar a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou

qualquer violação das leis deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que lhe possa atribuir; e
- e) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

ARTIGO 27º- A Associação Centro Esportivo de Ourinhos, será administrado por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos obrigatoriamente, membros associados.

Parágrafo Único - O Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 21, alínea "a", sendo os demais membros da escolha do Presidente.

ARTIGO 28º-A Diretoria com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do presidente.

ARTIGO 29º-Compete a Diretoria:

- a) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- b) Admitir, licenciar e demitir empregado;
- c) Promover a arrecadação das verbas recebidas pelo centro esportivo e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas; e
- d) Organizar anualmente, e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de março relatório de sua gestão, com balanço e demonstração das receitas e despesas;

ARTIGO 30º-Os membros de órgãos da administração não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade esportiva, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração a lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único-A responsabilidade de que se, trata neste artigo prescreve no prazo de 03 (três) anos, contados da data de aprovação pela Assembleia ou pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

ARTIGO 31º-Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir e convocar as reuniões da Diretoria e assembleias gerais e mandar executar suas decisões;
- c) Executar os atos da administração;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, na falta da assinatura do Presidente do Centro Esportivo, cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da associação;
- e) Criar Departamento Esportivo, sociais e recreativos, nomeando seus respectivos diretores.
- f) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 32º-Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e renúncia.

ARTIGO 33º-Compete ao Secretário:

- a) Dirigir o expediente da secretaria da Associação;
- b) Lavrar e subscrever as atas da diretoria;
- c) Assinar e expandir cartões de identidade dos associados.



ARTIGO 34º-Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécies pertencentes a Associação Centro Esportivo de Ourinhos;
- b) Responder pelo movimento da tesouraria;
- c) Passar recibos das importâncias recebidas;
- d) Efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- e) Depositar em nome da Associação Centro Esportivo de Ourinhos, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- f) Assinar juntamente com o Presidente e na falta desse com o Vice-Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) Providenciar a arrecadação da receita da Associação Centro Esportivo de Ourinhos e fiscalizar sua aplicação.



CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 35º-Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou Regulamentos Internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Eliminação, depois de esgotados todos os meios de recursos admitidos neste Estatuto.

Parágrafo Único-A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 36º-A Associação manterá prestação de contas na qual:

I.- Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II.- Dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III.- Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

IV.- Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da CF/88 em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública;

Parágrafo único-As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º-O presente documento poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo por 06 (seis) membros de Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com devida justificação.

ARTIGO 38º-Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

ARTIGO 39º-Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação Centro Esportivo de Ourinhos.

ARTIGO 40º-Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, perfeita harmonia com o estabelecimento neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado Conselho Deliberativo.

ARTIGO 41º-É proibida, nas dependências da Associação, a prática de jogos de azar.

ARTIGO 42º-As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes cabendo-lhes local reservado.

ARTIGO 43º-A Associação Centro Esportivo de Ourinhos, somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único-Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade de devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 44º-Dentro de 01 (uma) hora da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal,

ARTIGO 45º-Serão considerados fundadores os associados admitidos até 1º de Junho de 1974.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

ARTIGO 47º-O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 23, 09, 2021

JOÃO BATISTA DE ASSIS		NOME DO ADVOGADO
PRESIDENTE		ADVOGADO () OAB/SP ...

1º TAB



Diego Scardolo de Mello
OAB/SP nº 262.038





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE OURINHOS - SÃO PAULO**

Rua Cardoso Ribeiro, 630 - Centro - Fone: (14) 3325-1595 - CEP: 19.900-101

CNPJ: 17.113.376/0001-05



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que a presente certidão é constituída de 15 folha(s) e foi extraída do documento **registrado sob número Reg. 284, averbado sob nº Av. 36, no Livro A em 01/10/2021** neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02, tendo sido extraída sob forma de documento eletrônico. Certifico, ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico é do escrevente autorizado e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001. OURINHOS/SP, 01/10/2021 CNPJ: 17113376000105 [Cartório: R\$ 159,00 Estado: R\$ 45,22 Sefaz: R\$ 30,89 Reg. Civil: R\$ 8,41 Trib. Justiça: R\$ 10,96 Min. Público: R\$ 7,63 Município: R\$ 7,93 Outros:] - Total: R\$ 270,04 - **Protocolo nº. 8422. Natureza: ATA - PJ.**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

**MAURICIO COSTA LOPES
JARDIM:26969773809**

Assinado de forma digital por MAURICIO
COSTA LOPES JARDIM:26969773809
Dados: 2021.10.01 16:17:30 -03'00'

Ourinhos-SP, 01/10/2021

MAURÍCIO COSTA LOPES JARDIM - ESCRIVENTE



1206344PJXR000032266GG21A



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE OURINHOS - SÃO PAULO

Rua Cardoso Ribeiro, 630 – Centro – Fone (14) 3325-1595 – CEP 19.900-101

CNPJ: 17.113.376/0001-05

RECIBO OFICIAL

PEDIDO DE CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA Nº: 001221 REQUERIDO EM 03/11/2021

Requerente.....: FERNANDO FERREIRA COUTO, CPF: 278.658.038-26

Depósito prévio.: 37,76

Observações.....: Certidão da Ata de Assembleia de 12 de março de 2021 da AOB - ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR, registrada sob o nº 284, livro A-2, folhas 237 à 244

ITENS DO PEDIDO

CERT. PARTE DO PROCESSO - Reg. Nº 284 LIVRO
A-2-SELO: 1206344CETK000002248IL21C

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumento	R\$	22,19
Ao Estado	R\$	6,34
Ao SEFAZ	R\$	4,34
Ao Registro Civil	R\$	1,21
Tribunal de Justiça	R\$	1,55
Ao Município	R\$	1,03
Ao Ministério Público	R\$	1,10
TOTAL	R\$	37,76
Valor Depositado.....	R\$	37,76

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA.

OURINHOS, 04 de novembro de 2021

MAURÍCIO COSTA LOPES JARDIM - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1206344CETK000002248IL21C>

PELO INTERESSADO

Recebi uma via do presente, com a referida certidão.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____